



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N° 5/2015

Lei : N° 4324/2015
Processo: 590/6
Assunto : Placas indicativas/informativas
Objeto : Placas Informativas
Entrada : 09/02/2015
Autor : »»Anice Nagib Gazzaoui

Situação: Projeto Sancionado/Promulgado

Ementa : Altera dispositivo na Lei n° 3.196, de 10 de maio de 2006, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de identificação das empresas executoras de obras públicas e dá outras providências.

Data	Situação
09/02/2015	Entrada na Câmara
09/02/2015	Despacho da Mesa
20/02/2015	Enviado para Parecer COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
23/02/2015	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (Relator: Luiz Queiroga)
05/03/2015	Enviado para Parecer COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE
05/03/2015	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE (Relator: Gessani da Silva)
10/03/2015	Pauta Regimental
12/03/2015	Entrada na Ordem do Dia - 1ª Discussão e Votação
12/03/2015	1ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade
12/03/2015	Entrada na Ordem do Dia - 2ª Discussão e Votação
12/03/2015	2ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade
18/03/2015	Encaminhado para Sanção do Executivo
08/04/2015	Projeto Sancionado/Promulgado
09/04/2015	Publicação - Boletim: 2495 - Folha: 2



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/2015

02
PL 05/15
C

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Protocolo Interno - D.A.L.	
☒ Proj. de Lei.	☐ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM.	☐ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.	
DATA <u>05/02/15</u>	HORAS <u>13:00</u>
	Nº <u>05/2015</u>

Altera dispositivo na Lei nº 3.196, de 10 de maio de 2006, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de afiação de placas de identificação das empresas executoras de obras públicas e dá outras providências.*

Autora: Vereadora Anice Nagib Gazzaoui

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI, no art. 2º, e alterado o Parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 3.196, de 10 de maio de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

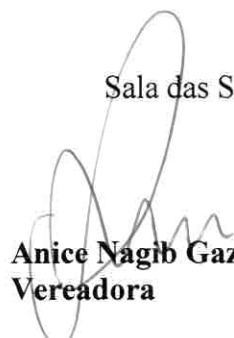
VI – origem dos recursos para execução da obra.”

“Art. 5º ...

Parágrafo único. As informações obrigatórias de que trata o art. 2º deverão ter dimensões proporcionais e padronizadas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2015.


Anice Nagib Gazzaoui
Vereadora



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

03
PL 05/15
2

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca dar publicidade com total transparência à população, acatando o princípio da isonomia entre as informações prestadas, obedecendo a proporcionalidade na visualização.

Assim, o intuito é impedir a existência de privilégios para a promoção de entes da federação em detrimento aos demais, principalmente quanto a origem dos recursos financeiros para a realização das obras públicas, principal entrave na efetivação destas.

Por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, esta Signatária conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

ANG/fb



04
205/15
C

LEI Nº 3196, DATA: 10 de maio de 2006.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS EXECUTORAS DE OBRAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a empresa vencedora de licitação, expor placa de identificação em todas as obras públicas realizadas pela Administração Municipal.

Art. 2º As placas de identificação de que trata esta Lei deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - identificação da obra;

II - data do início da obra;

III - data prevista para o término da obra;

IV - nome, endereço, telefone da empresa vencedora da licitação;

V - custo total da obra.

Art. 3º Caso a obra seja em uma via pública, as placas de identificação deverão ser, obrigatoriamente, expostas no início e no final do trecho em obra.

Art. 4º No caso de prestação de serviços, fica a empresa vencedora obrigada a divulgar em meios de comunicação escrita, os itens previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Toda placa de identificação exposta ao público deverá estar situada em local de fácil visibilidade, com dimensões não inferiores a 3m² (três metros quadrados).

Parágrafo único. A apresentação gráfica dos dados pertinentes à obra deverá seguir padrão estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica a cargo da empresa vencedora da licitação a confecção e instalação das placas, bem como as publicações nos meios de comunicação.

Art. 7º Se a empresa deixar de afixar a placa, ou, se afixada, esteja em desacordo ao disposto nesta Lei, será notificada para no prazo de cinco dias providenciar sua instalação ou retificação.

§ 1º No caso de descumprimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI.

§ 2º Na reincidência será aplicada multa no valor de 100 (cem) UFFI.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pela fiscalização

ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Torna obrigatório ao Poder Executivo, a inclusão do teor desta Lei no contrato de licitação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.751, de 26 de abril de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2006.

PAULO MAC DONALD GHISI
Prefeito Municipal

OS
PL 05/15
Q



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

06
PL 05/15
Q

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 5/2015 - Altera dispositivo na Lei nº 3.196, de 10 de maio de 2006, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de identificação das empresas executoras de obras públicas e dá outras providências.

Autora: Vereadora Anice Nagib Gazzaoui

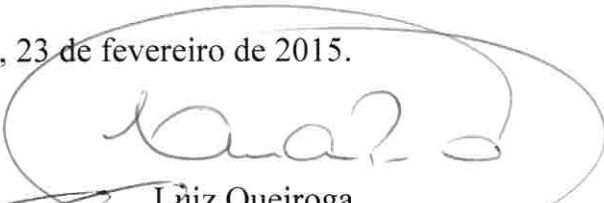
PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 005/2015, de autoria da Vereadora Anice Nagib Gazzaoui, que visa alterar dispositivo na Lei nº 3.196/2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de identificação das empresas executoras de obras públicas e dá outras providências.

Com a alteração proposta, pretende-se inserir nas placas de identificação, obrigatoriamente, a origem dos recursos que custeiam a obra, de forma que estejam em proporção e padronizadas com as demais informações obrigatórias que devem estar contidas nas placas. Desse modo, primam-se pelos princípios da isonomia, publicidade e transparência, essenciais à atividade da Administração Pública.

Analizada a Matéria e não vislumbrando qualquer impedimento ao seu trâmite normal, esta Comissão se manifesta favorável à sua aprovação pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2015.


Luiz Queiroga
Presidente/Relator


Zé Carlos
Vice-Presidente


Hermógenes de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

07
PL 05/15
C

COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei Ordinária nº 5/2015 - Altera dispositivo na Lei nº 3.196, de 10 de maio de 2006, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de identificação das empresas executoras de obras públicas e dá outras providências.

Autora: Anice Nagib Gazzaoui

PARECER

Encontra-se em trâmite nesta Casa o Projeto de Lei nº 5/2015, subscrito pela Vereadora Anice Nagib Gazzaoui, que altera dispositivo na Lei nº 3.196/2006, que trata da obrigatoriedade de afixação de placas de identificação das empresas executoras de obras públicas e dá outras providências.

A alteração visa inserir nas placas a identificação dos recursos envolvidos nas obras públicas, de modo a dar publicidade da origem do recurso. Conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 3.196/2006, a afixação de placas já é obrigatória, devendo conter a identificação da obra, a data de início, data prevista para o término, dados da empresa vencedora da licitação e custo total da obra. Deste modo, adicionar a origem dos recursos nas placas não será prejudicial nem mais oneroso à população. Pelo contrário, garante a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 5/2015 pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 5 de março de 2015.

Darci Siqueira DRM
Vice-Presidente

Gessani da Silva
Presidente/Relator

Luiz Queiroga
Membro